

## RESOLUÇÃO Nº 61 /2017

*A Fundação do ABC, através de seu Presidente, Dr, Carlos Roberto Maciel, no uso de suas atribuições, e, conforme deliberado na 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada 30 de novembro de 2017;*

### **RESOLVE:**

1) Determinar que as Unidades Mantidas, quando da elaboração de Atos Convocatórios/ Memoriais Descritivos, insiram, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas no instrumento que será celebrado:

*“<<1>>- A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo <<ente público>>, em razão do <<Contrato de Gestão e/ou Convênio nº XX>>, firmado entre a CONTRATANTE e o <<ente público>>, para gestão do <<unidade mantida>>.”*

*<<2>>- A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo <<ente público>> para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do <<Contrato de Gestão e/ou Convênio nº XX>>.”*

*<<3>>- No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo <<ente público>> para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas <<1>> e <<2>> deste CONTRATO.”*

2) Eventual contratação sem a observância dos termos desta Resolução será passível de aplicação de penalidades ao responsável pela contratação, nos termos das normas internas da FUABC.

3) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Santo André, 30 de novembro de 2017.

**CARLOS ROBERTO MACIEL**  
**PRESIDENTE DA FUABC**